



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - NEOENERGIA PERNAMBUCO, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Companhia Energética de Pernambuco, doravante denominada **NEOENERGIA PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.932/0001-08, com sede na Avenida João de Barros, 111 – Boa Vista – Recife - PE, CEP 50050-920, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Saulo Cabral e Silva, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob nº 027.246.134-22, residente e domiciliado nesta cidade;

Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, doravante denominada **SEE-PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, 1513 - Várzea - Recife - PE, CEP 50810-000, neste ato representada pelo seu Secretário, Marcelo Andrade Bezerra Barros, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob nº 652.895.104-78, residente e domiciliado nesta cidade; e

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, doravante denominado **TCE-PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora, 885 - Boa Vista - Recife - PE, CEP 50050-910, na condição de parte interveniente, por meio de seu Presidente, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 733.701.424-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **NEOENERGIA PERNAMBUCO** tem o dever de administrar, dirigir, controlar, difundir, incentivar, melhorar e fiscalizar a distribuição de energia elétrica do Estado de Pernambuco;
- (ii) a **SEE-PE**, órgão ao qual o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE está vinculado, tem como missão assegurar, por meio de uma política de Estado, a educação pública de qualidade, focada em resultados, visando garantir o acesso, a permanência e a formação plena do estudante, pautada nos princípios de inclusão e cidadania no território do Estado de Pernambuco; e
- (iii) o **TCE-PE**, órgão de controle externo integrante da administração pública direta do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição Federal;



As partes resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento visa estabelecer condições de cooperação entre as partes, com o objetivo da NEOENERGIA PERNAMBUCO viabilizar, semestralmente, para SEE, a cessão gratuita das seguintes informações constantes em seu cadastro técnico, referente a sua área de concessão: número de registro do medidor de energia elétrica, município de localização do equipamento e coordenadas geográficas de latitude e longitude (não incluindo dados pessoais a respeito dos consumidores), para assim contribuir no aprimoramento do serviço de transporte escolar no Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. Os participantes obrigam-se a promover uma articulação permanente entre seus dirigentes, de forma a serem obtidas, de maneira rápida e confiável, as informações de interesse de cada uma das partes, utilizando-se, para tanto, de todos os meios de comunicação disponíveis, com vistas a;

- I. Divulgar as ações conjuntas objeto deste Termo de Cooperação Técnica, seja através de mídias sociais, publicações na web, veículos de comunicação e/ou audiências públicas. As comunicações devem ser previamente acordadas e aprovadas entre as partes;
- II. Estabelecer outras ações conjuntas com vistas ao alcance dos objetivos do presente Termo;
- III. Elaborar, acompanhar e apoiar, pelos instrumentos à disposição, a implementação plena do objeto deste Termo;
- IV. Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelos órgãos subscritores do presente Termo e que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos ao objeto deste;
- V. Realizar a troca do envio dos arquivos semestralmente, por meio e formato previamente acordados entre os partícipes; e
- VI. Não permitir o compartilhamento dos dados concedidos pela NEOENERGIA PERNAMBUCO por qualquer meio a terceiros ou uso desses dados para outra finalidade que não seja a apresentada neste termo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

3.1. A operacionalização do presente instrumento será capitaneada pela Gerência de Relações Institucionais da **NEOENERGIA PERNAMBUCO** e pela Gerência de Articulação Municipal da **SEE-PE**.

3.1.1 Caberá a Gerência Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação apoiar a GAM na utilização das informações disponibilizadas - por meio e formato previamente acordados entre os partícipes.

3.2. Os gestores deste Termo de Cooperação Técnica, e demais detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas, serão estabelecidos de comum acordo entre as partes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos, atas de reuniões compartilhadas e plano de trabalho.

3.3. Mediante requisição à **NEOENERGIA PERNAMBUCO**, o **TCE-PE** pode receber, por meio da sua Gerência de Informações Estratégicas e Inteligência - GINF, as informações descritas no item 1.1.

CLÁUSULA QUARTA – PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

4.1. Os partícipes devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no *caput* e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devam ser divulgadas, a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Este Termo de Cooperação Técnica tem como fundamento legal o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS

6.1. Cada uma das partes ficará responsável pelas despesas que lhe couber na execução do presente Termo de Cooperação Técnica, não havendo repasses unilaterais ou recíprocos de verbas, entre as partes, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – AJUSTES E ALTERAÇÕES

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá sofrer ajustes e alterações, por meio de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos, desde que não haja mudança do objeto.



CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2023**, podendo ser renovado, por convenção entre as partes, mediante Termo Aditivo, observado o limite de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO

9.1. Os partícipes devem promover a divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica junto aos seus meios de comunicação, para conhecimento do público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido em caso de superveniência da lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Fica vedada a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelas partes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.

11.2. O acesso aos dados pessoais, assim definidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), constante na base de dados de quaisquer das partes, será restrito aos servidores vinculados à execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica ou daqueles que desempenhem atribuições a ele relacionadas.

11.3. O tratamento de dados pessoais, inclusive o seu compartilhamento, é realizado nos termos do art. 23 da LGPD, destinado ao atendimento da finalidade pública, exercício das competências e atribuições legais das partes.

11.4. Cada uma das partes será responsável por manter estrutura adequada para proteção dos dados pessoais, inclusive com adoção de sistemas que permitam o controle e identificação dos usuários, protegendo os dados pessoais contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais



ou não, devendo tais medidas garantir a adequada segurança para os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados pessoais tratados.

11.5. As partes, individualmente ou em conjunto, deverão colaborar para a observância e atendimento aos direitos dos usuários, nos termos do art. 6º da LGPD.

11.6. Para fins deste Termo será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável à matéria de proteção de dados pessoais.

11.7. Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de cibersegurança e proteção da informação.

11.8. Para além dos dados dos representantes das partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das partes e estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

11.9. Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte, ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Termo, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

11.10. As partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

11.11. Qualquer das partes deve cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos às outras partes.

11.12. Qualquer das partes notificará imediatamente às outras partes a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e, em todo caso, no prazo de até 24 horas, após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará, com a parte divulgadora dos dados pessoais, com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta parte, ou sejam exigíveis por lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES ANTI SUBORNO E CORRUPÇÃO

12.1. A **SEE-PE** e o **TCE-PE** declaram conhecer o Código de Ética da **NEOENERGIA PERNAMBUCO**, disponível em www.neoenergiapernambuco.com.br, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **NEOENERGIA PERNAMBUCO** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do Termo de Cooperação Técnica, os mais elevados padrões de ética e integridade.

12.2. As partes declaram conhecer as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas, a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Termo, comprometem-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

12.3. A **SEE-PE** e o **TCE-PE** declaram, ainda, que conhecem as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética e na Política Anticorrupção da **NEOENERGIA PERNAMBUCO** e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se, ainda, a denunciar à **NEOENERGIA PERNAMBUCO** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

12.4. Obrigam-se as partes, seja diretamente, seja por intermédio de terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013, e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

12.5. A **SEE-PE** e o **TCE-PE** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de execução deste Termo. É dever da **SEE-PE** e do **TCE-PE** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção. Além disso,



deverão incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente Termo, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção.

12.6. A **SEE-PE** e o **TCE-PE** declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste Termo, ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a **NEOENERGIA PERNAMBUCO**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

12.7. A **SEE-PE** e o **TCE-PE** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Termo.

12.8. Qualquer violação, das partes, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado das partes, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme a Lei nº 9.613/98), será considerada uma infração grave a este Termo, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à parte prejudicada o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Termo, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a parte infratora responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

12.9. As partes comprometem-se a comunicar prontamente, entre si, quaisquer ocorrências cometidas por atos seus ou por todos aqueles que, sob sua responsabilidade, de forma direta ou indireta, estejam envolvidos com a execução destas condições gerais e deste Termo e que infrinjam o disposto nesta Cláusula. Ainda, comprometem-se a colaborar com eventuais investigações instauradas, prestando todas as informações necessárias. No entanto, a parte infratora ficará isenta de tal obrigação nos casos em que esteja sujeita a obrigação de sigilo ou confidencialidade, por força da legislação aplicável ou por determinação de autoridade competente, inclusive em decorrência de acordos de leniência e instrumentos similares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Termo de Cooperação Técnica não obsta que as partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e a divulgação delas.

13.2. Aplicam-se ao presente Termo as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO



14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro de Recife-PE.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Recife, 22 de Novembro de 2021

SAULO CABRAL E SILVA
Neenergia Pernambuco

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____